



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 10 de Setembro de 2013 • Ano I • Nº 8

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Ata de Registro de Preços ARP 021/2013 Pregão Presencial Nº 021/2013.
- Ata de Registro de Preços ARP022/2013 Pregão Presencial Nº 022/2013.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Atas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
Comissão Permanente de Licitação

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 021/2013

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2013, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do seu Prefeito o Senhor Marcus Beltrão Siqueira, neste ato representado pela Senhora Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **A N MENEZES DEDETIZAÇÃO-ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor Adenaldo Nascimento Menezes, com sede na Av. Getúlio Vargas, 408 – Centro Penedo/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.092901/0001-05, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0805-012/2013 e devidamente homologada, referente ao Pregão nº 021/2013 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS SETORES REQUESITANTES, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

13.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS**

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 09 de setembro de 2013.

Marcus Beltrão Siqueira  
**PREFEITO**

Aline Raposo dos Santos  
**GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A N MENEZES DEDETIÇÃO-ME**  
**Representante Legal**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 021/2013**

<b>LOTE I</b>					
<b>A N MENEZES DEDETIZAÇÃO CNPJ 14.092.901/0001-65</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>					
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED</b>					
<b>Item</b>	<b>Pontos por Secretarias</b>	<b>U.m.</b>	<b>QT</b>	<b>Valor Unt.</b>	<b>Valor Total</b>
1.1	EMEB PROFº DOUGLAS APRATTO, RUA DO FOGO, S/N – BAIRRO SANTO ANTONIO	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.2	EMEB IRMÃ JOLENTA, RUA SANTO ANTONIO, S/N- BAIRRO Sr. DO BONFIM	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.3	EMEB SANTA LUZIA, RUA AVENIDA WANDERLEY, S/N- BAIRRO SANTA LUZIA	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.4	EMEB FREITAS CAVALCANTE, RUA DO JARDIM, S/N – CENTRO	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.5	EMEB ROTARY BAIRRO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.6	EMEB BARÃO DE PENEDO, AVENIDA BRASIL, S/N – SANTA IZABEL	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.7	EMEBDOM CONSTANTINO LUERS, VILA PRIMAVERA, S/N – CENTRO	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.8	EMEB Dr. DERALDO CAMPOS, RUA FERNANDO PEIXOTO , S/N – CENTRO	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.9	EMEB JOSEF BERGMANN, VILA SANTA CLARA, S/N - Sr. DO BONFIM	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.10	EMEB MARIA DA GLÓRIA TAVARES, CONJUNTO SANTA CECÍLIA , S/N – BAIRRO SANTA LUZIA	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.11	EMEB PROFª HELENA DE OLIVEIRA, RUA PONTA MUFINA, S/N – BAIRRO DOM CONSTANTINO	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.12	EMEB COSTA MANGABEIRA, CONJ. MADRE ESPIRITO SANTO, S/N- CONJ. DOM CONSTANTINO	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.13	EMEB MANOEL SOARES, AVENIDA FLORIANO ROSA, S/N – CONJ. DOM CONSTANTINO	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.14	CRECHEMENINO JESUS, RUA DA FLORESTA, S/N – BAIRRO SANTA LUZIA	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.15	CRECHE DENILMA BULHÕES, CONUNTO SÃO JOSÉ, S/N – BAIRRO DOM CONSTANTINO	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.16	CRECHE VOVÓ JUDITH, PRAÇA CLEMENTINO DO MONTE, S/N – BAIRRO CENTRO	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.17	CRECHE LÚCIA NOGUEIRA, RUA BELO HORIZANTE S/N	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.18	CRECHE ROSETE ANDRADE, VILA PRIMAVERA, S/N – CENTRO	Aplicação	4	580,00	2.320,00
1.19	EMEB HANNA BERTHOLET, POVOADO SANTA MARGARIDA – PENEDO- AL	Aplicação	4	1.053,00	4.212,00
1.20	EMEB ALDA TOLEDO, POVOADO ITAPORANGA – PENEDO- AL	Aplicação	4	801,95	3.207,80



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
Comissão Permanente de Licitação

1.21	EMEB SANTA CÂNDIDA, POVOADO PALMEIRA ALTA – PENEDO- AL	Aplicação	4	1.053,00	4.212,00
1.22	EMEB SÃO JOÃO BATISTA, POVOADO PROSPERIDADE – PENEDO- AL	Aplicação	4	1.053,00	4.212,00
1.23	EMEB CÂNDIDO TOLEDO,POVOADO PEIXOTO – PENEDO- AL	Aplicação	4	735,00	2.940,00
1.24	EMEB JOÃO XXIII, POVOADO COOPERATIVA – PENEDO- AL	Aplicação	4	830,00	3.320,00
1.25	EMEB MARIA DA GLÓRIA PIMENTEIRA, POVOADO PONTA MUFINA – PENEDO- AL	Aplicação	4	860,00	3.440,00
1.26	EMEB PAULO VI, POVOADO COOPERATIVA II NÚCLEO – PENEDO- AL	Aplicação	4	848,00	3.392,00
1.27	EMEB PROFº IRÊNIO ARAÚJO, POVOADO MARITUBA DO PEIXE – PENEDO- AL	Aplicação	4	1.053,00	4.212,00
1.28	EMEB TEOTÔNIO RIBEIRO,POVOADO RIACHO DO PEDRO – PENEDO- AL	Aplicação	4	1.053,00	4.212,00
1.29	EMEBARLINDO F. DE MORAES, POVOADO CAMPO REDONDO – PENEDO- AL	Aplicação	4	690,05	2.760,20
1.30	EMEB SANTO ANTONIO, POVOADO TABULEIRO DOS NEGROS – PENEDO- AL.	Aplicação	4	780,00	3.120,00
<b>Valor Estimado</b>					<b>85.000,00</b>

**LOTE II**

A N MENEZES DE DETIZAÇÃO CNPJ 14.092.901/0001-65

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS– SEGFIN**

Item	Pontos por Secretarias	U.m.	QT	Valor Unt.	Valor Total
2.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS, AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 239 – CENTRO HISTÓRICO – PENEDO/AL	Aplicação	4	870,00	3.480,00
2.2	SEGFIN- LICITAÇÃO, AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 284– CENTRO HISTÓRICO – PENEDO/AL	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.3	SEGFIN- ALMOXARIFADO, AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 294 – CENTRO HISTÓRICO – PENEDO/AL	Aplicação	4	435,00	1.740,00
2.4	COORDENADORIA DE TRIBUTOS- CTA RUA FERNANDES DE BARROS, 97 – CENTRO HISTÓRICO – PENEDO/AL	Aplicação	4	435,00	1.740,00
2.5	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE -DMTT, RUA SÃO PEDRO, 61 – BAIRRO VITÓRIA.	Aplicação	4	776,70	3.106,80



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
Comissão Permanente de Licitação

2.6	ALMOXAIFADO CENTRAL, ROD AL 101 SUL KM 04	Aplicação	4	497,05	1.988,20
<b>Total desta Secretaria</b>					<b>14.043,20</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS</b>					
2.7	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, AV GETÚLIO VARGAS S/N - CENTRO HISTÓRICO	Aplicação	4	1.491,20	5.964,80
2.8	UNIDADE DE SAÚDE ROSETE ANDRADE CONJUNTO ROSETE ANDRADE	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.9	UNIDADE DE SAÚDE VITÓRIA BAIRRO VITÓRIA	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.10	UNIDADE DE SAÚDE VILA MATIAS RUA FLORIANO ROSA – VILA MATIAS	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.11	UNIDADE DE SAÚDE GABRIEL RUA JOÃO RAMALHO- SANTA LUZIA	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.12	UNIDADE DE SAÚDE CENTRO 9 - CESP, PRAÇA CLEMENTINO DO MONTE – PRÓXIMO AO CEMITÉRIO	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.13	UNIDADE DE SAÚDE OITEIRO, LAGOA DO OITEIRO	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.14	UNIDADE DE SAÚDE RAIMUNDINHO, LAGOA DO OITEIRO	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.15	UNIDADE DE SAÚDE COOPERATIVA, POVOADO COOPERATIVA I NÚCLEO	Aplicação	4	838,80	3.355,20
2.16	UNIDADE DE SAÚDE CAPELA, POVOADO CAPELA	Aplicação	4	767,35	3.069,40
2.17	UNIDADE DE SAÚDE PONTA MOFINA, POVOADO PONTA MOFINA	Aplicação	4	838,80	3.355,20
2.18	UNIDADE DE SAÚDE TABULEIRO DOS NEGROS, POVOADO TABULEIRO DOS NEGROS	Aplicação	4	857,45	3.429,80
2.19	UNIDADE DE SAÚDE PALMEIRA ALTA, POVOADO PALMEIRA ALTA	Aplicação	4	1.056,25	4.225,00
2.20	UNIDADE DE SAÚDE SANTO ANTONIO, BAIRRO SANTO ANTONIO	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.21	UNIDADE DE SAÚDE COHAB, BAIRRO COHAB VELHA	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.22	UNIDADE DE SAÚDE SESI, RODOVIA AL 110	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.23	UNIDADE DE SAÚDE SANTA MARGARIDA, POVOADO SANTA MARGARIDA	Aplicação	4	1.056,25	4.225,00
2.24	UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOSÉ, CONJUNTO SÃO JOSÉ	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.25	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ EDILENO, CIDADE DO POVO	Aplicação	4	497,05	1.988,20
2.26	UNIDADE DE SAÚDE CENTRO ESP. ODONTOLÓGICAS, AV ENG JOAQUIM GONÇALVES S/N	Aplicação	4	419,40	1.677,60
2.27	UNIDADE DE SAÚDE DE DIAGNÓSTICO, RUA MATEUS FERREIRA – SANTA LUZIA	Aplicação	4	702,10	2.808,40
2.28	UNIDADE DE SAÚDE CENTRO DE SAÚDE III, PRAÇA CLEMENTINO DO MONTE – PRÓXIMO AO CEMITÉRIO RODOVIA AL 110	Aplicação	4	1.242,6	4.970,56



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
Comissão Permanente de Licitação

				4	
2.29	CAPS RODOVIA AL 110	Aplicação	4	683,45	2.733,80
2.30	UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, BAIRRO SANTA LUZIA	Aplicação	4	4.063,50	16.254,00
<b>Total desta Secretaria</b>					<b>79.927,16</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO-SECOM</b>					
2.31	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19- CENTRO – PENEDO/AL	Aplicação	4	466,00	1.864,00
<b>Total desta Secretaria</b>					<b>1.864,00</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>					
2.32	IGREJA DO ROSARIO, CENTRO HISTÓRICO	Aplicação	4	1.491,18	5.964,72
2.33	IGREJA NOSSA SENHORA DA CORRENTE, PRAÇA 12 DE ABRIL CENTRO HISTÓRICO	Aplicação	4	1.491,18	5.964,72
2.34	IGREJA SÃO GONÇALO, AV FLORIANO PEIXOTO CENTRO HISTÓRICO.	Aplicação	4	2.112,60	8.450,40
2.35	CASA DA APOSENTADORIA, PRAÇA 12 BARÃO DE PENEDO S/N CENTRO HISTORICO.	Aplicação	4	1.491,50	5.966,00
2.36	SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA, RUA DAMASO DO MONTE S/N CENTRO HISTÓRICO.	Aplicação	4	730,10	2.920,40
<b>Total desta Secretaria</b>					<b>29.266,24</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>					
2.37	SEDE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRURUA E OBRAS, AV NILO PEÇANHA S/N CENTRO HISTORICO	Aplicação	4	730,10	2.920,40
<b>Total desta Secretaria</b>					<b>2.920,40</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.</b>					
2.38	SEDE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS, RUA ARIZONA S/N DOM CONSTANTINO.	Aplicação	4	792,20	3.168,80
<b>Total desta Secretaria</b>					<b>3.168,80</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
Comissão Permanente de Licitação

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE**

2.39	SEDE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMERCIO E MEIO AMBIENTE, RUA 7 DE SETEMBRO S/N CENTRO HISTÓRICO	Aplicação	4	683,50	2.734,00
------	--------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	---	--------	----------

**Total desta Secretaria 2.734,00**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS.**

2.40	SEDE SEMTHAS, AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 589 – CENTRO HISTÓRICO	Aplicação	4	776,65	3.106,60
2.41	CREAS, PRAÇA PADRE VERISSIMO – CENTRO HISTÓRICO	Aplicação	4	497,10	1.988,40
2.42	CRAS, SENHOR DO BONFIM RUA SÃO PEDRO, S/N – SENHOR DO BONFIM	Aplicação	4	497,10	1.988,40
2.43	CRAS, SENHOR DO BONFIM (PROJOVEM) RUA SANTO ANTONIO, Nº 44 – SENHOR DO BONFIM	Aplicação	4	497,10	1.988,40
2.44	CRAS, SANTO ANTONIO PRAÇA 31 DE MARÇO, Nº 39 – SANTO ANTONIO	Aplicação	4	497,10	1.988,40
2.45	PETI, RODOVIA AL 110 – SANTA LUZIA	Aplicação	4	824,00	3.296,00
2.46	CONSELHO TUTELAR, AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 720 – CENTRO HISTÓRICO	Aplicação	4	684,00	2.736,00
2.47	CASA DE PASSAGEM LUZ DA MANHÃ, AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 720 A – CENTRO HISTÓRICO	Aplicação	4	466,00	1.864,00
2.48	NUDEPE, AV. WANDERLEY, Nº 239 – SANTA LUZIA	Aplicação	4	515,00	2.060,00
2.49	ARMAZEM PARA PROJETO VIVA VIDA RUA MURICI, S/N - COHAB	Aplicação	4	515,00	2.060,00

**Total desta Secretaria 23.076,20**

**Valor Estimado 157.000,00**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP022/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013**

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2013, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do seu Prefeito o Senhor Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representado pela Senhora Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA**, representada pelo seu representante legal, Senhor Sérgio Roberto Uchôa Dória, com sede na Av. Pretestato Ferreira Machado, 485 – Qd. 22, 1º Andar – Jatiuca, Maceió/AL, inscritas no CNPJ/MF sob o número 08.717.304/0001-86, simplesmente denominadas de **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0820-017/2013 e devidamente homologada, referente ao **Pregão nº 022/2013** para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é **Elaboração de registro de preços para a contratação de empresa para a aquisição de Solução de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a Município de Penedo, que contemple software de gerenciamento de conteúdo institucional e serviços de captura de documentos (digitalização) integrados, instalados, customizados e configurados, treinamento, acompanhamento pós-capacitação, atualização da versão e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, bem como organização documental do arquivo Público, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

13.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS**

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 10 de setembro de 2013.

Marcus Beltrão Siqueira  
**PREFEITO**

Aline Raposo dos Santos  
**GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA**  
**Representante Legal**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP022/2013

LOTE I					
SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA CNPJ - 08.717.304/0001-86					
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Item	Serviço	U.M.	Qtde	Val UntEstimado(R\$)	Valor total Estimado (R\$)
1	Implantação, treinamento, configuração e mobilização dos equipamentos.	Serviço Único	1	4.400,00	<b>4.400,00</b>
2	Serviço de Digitalização do passivo, incluso Convênios, Plano de Trabalho, Processos Administrativos, Processos de Pagamento, Licitações, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades, Contratos, Legislações, Ações Judiciais, Processos Seletivos, Folha de pagamento, Ficha de Servidores, GFIPs , Balanço anual, balancetes mensais, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e demais documentos inerentes a documentação publica estimado em 1.000.000 (hum milhão) de paginas, de acordo com termo de referência. Incluso Software de Gerenciamento (GED).	Mês	12	14.400,00	<b>172.800,00</b>
3	Serviços de Digitalização do ativo, produzido mensalmente, incluso Convênios, Plano de Trabalho, Processos Administrativos, Processos de Pagamento, Licitações, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades, Contratos, Legislações, Ações Judiciais, Processos Seletivos, Folha de pagamento, Ficha de Servidores, GFIPs , Balanço anual, balancetes mensais, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e demais documentos inerentes a documentação publica estimado em 70.000 (setenta mil) paginas, de acordo com termo de referência . Incluso a organização do arquivo publico através de profissional Bibliotecário e Software de Gerenciamento (GED).	Mês	12	15.600,00	<b>187.200,00</b>
					<b>364.400,00</b>